



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 61/2020

Ref.: Pregão Presencial nº 12/2020
Processo Administrativo nº 5.752/2020
Homologação: 09/11/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a empresa 1Doc Tecnologia S.A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 89, 1º andar, Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88056-000. Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 42300048852, neste ato representado pelo seu Sócio o Senhor Jéferson Damiano de Castilhos, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3098018 e CPF nº 015.629.239-43, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, nº189, apto. 107, Bloco A, Bairro Ipiranga, cidade de São José/SC, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o edital de Pregão Presencial nº 12/2020.

DO OBJETO:

Cláusula primeira. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, **1Doc Tecnologia S.A**, para **disponibilização de ferramenta de serviços de comunicação eletrônica (memorando interno, circular e protocolo online), com instalação, suporte técnico e treinamento**, conforme descrição constante na folha **153**, do edital de Pregão Presencial nº 12/2020;

DO PAGAMENTO

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará a importância de:

Módulos	R\$/mês	Quantidade	Total
Pacote essencial (Memorando, Circular, Ouvidoria Digital, Protocolo Eletrônico, Ofício Eletrônico)	R\$ 4.900,00	12	R\$ 58.800,00
Chamado Técnico	R\$ 196,00	12	R\$ 2.352,00
Parecer	R\$ 196,00	12	R\$ 2.352,00
Processo Administrativo	R\$ 196,00	12	R\$ 2.352,00
Consulta Prévia de Viabilidade	R\$ 320,00	12	R\$ 3.840,00
Fiscalização de Obras e Posturas	R\$ 220,00	12	R\$ 2.640,00
Total	R\$ 6.028,00	12	R\$ 72.336,00

A Contratada receberá pelos prestados a importância de **R\$ 6.028,00** (seis mil reais e vinte e oito reais) mensais, perfazendo o valor anual global de **R\$ 72.336,00** (setenta e dois mil reais e trezentos e trinta e seis reais).

§ 1º. A Contratante reserva-se o direito de pagar somente pelos Módulos implantados, ou à medida que forem sendo implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura contendo o valor correspondente ao mês em referência, visado por servidor designado;

§ 3º. O repasse será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

§ 4º. Ocorrendo atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, será aplicado sobre o respectivo valor o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, pró rata, do mês anterior.

§ 5º. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o valor depositado no **Banco Brasil, Agência nº 3185-2, Conta corrente nº 22685-8**, até o décimo dia do mês subsequente, após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal e do documento de cobrança apresentado pela CONTRTATA.

DO PRAZO

Cláusula terceira. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de **09/11/2020** à **09/11/2021**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666-93;

§ 1º. Convalida os serviços prestados de 01/11/2020 à 08/11/2020, pois a plataforma estava ativa nesse período.

§ 2º. No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

§ 3º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula quarta. Os recursos financeiros que dão suporte as despesas deste Processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03. Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.012 CPD. Centro de Processamento de Dados

Cód. Reduzido: 2318 Manutenção de Software Recurso. 0001 Livre

Categoria econômica: 3.3.90.39.08.00.00

Órgão: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2085 Manutenção Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 9392 - Serviços de tecnologia da informação

Recurso: 001 Próprio.

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Atividade 2.260 - Administração Tributária Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade 2.232 – Manutenção da Secretaria de Obras

Dotação: 8994 - Serviços de tecnologia da informação

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Recurso: 001 Próprio.

DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Cláusula quinta: Em caso de inobservância das condições, avençadas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada da contratada em realizar os serviços, aceitar ou retirar a nota de empenho e/ou a ordem de serviço dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que desembolsará o órgão para adquirir o mesmo bem ou serviço em condições mais onerosas;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado contrato*;

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante do contrato*;

e) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

Cláusula sexta. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Cláusula sétima. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula oitava. Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

a) Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, 79 e 80 da Lei federal nº 8.666/93.

b) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula nona. Os preços permanecerão irrevogáveis.

Cláusula décima. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima primeira. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula décima segunda. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que será impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de novembro de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Jéferson Damiano de Castilhos
1DOC Tecnologia S.A
Contratada

Testemunhas: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E73-DE5F-BF5D-38F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFERSON DAMIAO DE CASTILHOS (CPF 015.629.239-43) em 12/11/2020 13:37:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/1E73-DE5F-BF5D-38F4>